



EMENDA Nº 4 – CCJ
(à PEC nº 128, de 2015)

Dê-se ao § 7º do art. 167 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Emenda Substitutiva – CCJ à Proposta de Emenda à Constituição nº 128, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º

“Art. 167.....

§ 7º O disposto no § 6º aplica-se ao disposto no inciso V do art. 7º e aos demais pisos salariais cuja competência de definição foi delegada à União, excluindo-se o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a importância da PEC nº 128, de 2015 para o equilíbrio das contas de Estados e Municípios e, é fundamental que se preserve o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público, uma conquista importante para a categoria e para a educação em nosso país.

Sala da Comissão,

1. Randolfe

 2.

 3. NEBUFFIE

 4.

 5.

 6.

 7.

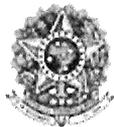
 8.

 9.

 10.

 11.

 12.



EMENDA
à PEC Nº 128, DE 2015

	ASSINATURA	SENADOR(A)
14		ACIR Z ADONIS PSD
15		LIDICE DA MATA
16		Edison Lobato
17		Edison Lobato
18		Roberto R. Paim
19		Roberto R. Paim
20		Roberto Rocha
21		Romário
22		Simone Tebet
23		Simone Tebet
24		Paulo Rocha
25		Wilson Romão
26		Ricardo Ferraz
27		Ricardo Ferraz
28		Luiz Henrique Nogueira
		Janesha Gresserstein